

Processo: 6064.2019/0000929-9

TERMO DE CONTRATO
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/SMDDET/2019, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E A
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-
FIPE.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, n. 473, 4º e 5º andares, Centro, São Paulo-SP, neste ato representada pela Secretária, Senhora **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS-FIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.942.358/0001-46, estabelecida na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, São Paulo - SP, CEP 05.339-005, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Professor Doutor Carlos Antonio Luque**, brasileiro, casado, economista, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.863.156-8, expedida pela SSP-SP, inscrito(a) no CPF nº 078.334.318-34, e por sua Diretora de Pesquisas, Senhora **Maria Helena Garcia Pallares Zockun**, brasileira, viúva, economista, portadora da cédula de identidade RG nº 3.533.657 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 574.836.638-04, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº. 6064.2019/0000929-9 e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Municipal n. 13.278/2002, Decreto Municipal n. 44.279/2003,

Handwritten signatures and stamps:
Two handwritten signatures in black ink.
A circular stamp with the text "CONTRATADA" at the top, "FIPE" in the middle, and "JURID" at the bottom.

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato tem por escopo a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de estudos técnicos e planejamentos, materializados em relatórios que contenham diretrizes e recomendações para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE, consoante Termo de Referência e Proposta Técnica, que são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2 O presente contrato tem natureza *intuito personae*, responsabilizando-se a CONTRATADA direta e inteiramente pela concepção, direção e gerenciamento dos serviços técnicos especializados objeto do presente termo.

1.2.1 O uso parcial de consultores externos ou de fornecedores não contraria o caráter pessoal da prestação dos serviços técnicos profissionais contratados.

1.3. O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo de execução deste Contrato é de 10 (dez) meses, consoante cronograma de execução previsto no Termo de Referência e Proposta Técnica, iniciando-se a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, § 1º da Lei n. 8.666/93.

2.2 A prestação de serviço terá início contados do recebimento da Ordem de Início dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 2.892.150,00 (dois milhões oitocentos e noventa e dois mil e cento e cinquenta reais)**, consoante Proposta Técnica da CONTRATADA:







**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO

PRODUTO	MÊS DE ENTREGA	VALOR (R\$)
ETAPA 1		
P1	1º	575.160,00
ETAPA 2		
P2	3º	292.220,00
P3	6º	288.330,00
ETAPA 3		
P4	3º	157.410,00
P5	6º	145.650,00
P6	8º	149.050,00
ETAPA 4		
P7	6º	283.330,00
P8	8º	144.960,00
P9	10º	144.175,00
P10	10º	283.575,00
ETAPA 5		
P11	6º	144.990,00
P12	10º	283.300,00
TOTAL		2.892.150,00

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, passagens, deslocamentos, estadia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, correspondendo a total, justa e única remuneração da CONTRATADA pelos encargos ora assumidos.

3.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, conforme cronograma de execução, mediante apresentação das respectivas notas fiscais/fatura, bem como cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando

Alui

[Handwritten signature]

**CONTRATOS
FPE
JURIDIC**

for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive decorrentes de multas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 81.413/2019, no valor de **R\$ 2.892.150,00 (dois milhões oitocentos e noventa e dois mil e cento e cinquenta reais)**, onerando a dotação orçamentária n. 30.10.11.334.3019.8.101.3.390.39.00.00.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 Para execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará em favor da CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.892.150,00 (dois milhões oitocentos e noventa e dois mil e cento e cinquenta reais)**, pagos em 05 (cinco) parcelas, consoante cronograma de desembolso:

PARCELA	PRODUTOS EFETIVAMENTE ENTREGUES	VALOR TOTAL (R\$)
1 (1º mês)	P1	575.160,00
2 (3º mês)	P2; P4	449.630,00
3 (6º mês)	P3; P5; P7; P11	862.300,00
4 (8º mês)	P6; P8	294.010,00
5 (10º mês)	P9; P10; P12	711.050,00
TOTAL		2.892.150,00

5.2 O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente entregues, conforme cronograma de execução.

5.3 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhado pela solicitação de pagamento contendo a indicação do(s) produto(s), preço unitário e global, após o aceite/atesto do gestor. Caso haja inconsistência

[Handwritten signature]



no produto entregue, a CONTRATADA deverá regularizá-lo em até 10 (dez) dias, iniciando-se novamente o prazo para pagamento.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após o mês subsequente ao da efetiva entrega do(s) produto(s).

5.5 Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para o aceite, aprovando os serviços e produtos entregues na Nota Fiscal ou Fatura.

5.6 A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreção implicará na sua devolução ao CONTRATADO para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da sua apresentação.

5.7 O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação dos serviços e produtos por servidores designados pela CONTRATANTE, nos termos do Decreto Municipal n. 54.873/2014 e Portaria n. 043/2013/SDTE, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.

5.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do Decreto Municipal n. 51.197/2010.

5.9 Sob pena de suspensão, o pagamento ao CONTRATADO fica vinculado à apresentação dos documentos exigidos pela Portaria n. 92/SF/2014, dentro do prazo da validade, que deverão acompanhar a Nota Fiscal/Fatura.

5.10 Caso ocorra necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.11 A prestação de serviços deve incluir todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito serviços prestados e efetivamente entregues, de modo que nenhuma outra remuneração lhe seja devida.

5.12 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos.

5.13 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF n. 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa

Uflie *A*



exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, que corresponde a 05 de julho de 2019.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos previstos no Termo de Referência em conformidade com as especificidades indicadas nos itens 7 e 8 do Termo de Referência.

7.2.1. Caso o produto seja entregue em desconformidade, sendo considerado como parcialmente satisfatório ou não satisfatório/não cumprimento, de acordo com os requisitos indicados nos itens 7 e 8 do Termo de Referência, a CONTRATANTE requererá as adequações necessárias, até que o produto seja avaliado como satisfatório. Nesse caso, a CONTRATADA está ciente de que não haverá qualquer acréscimo de valor ao preço estipulado por produto, uma vez que se trata de solicitação de adequação de produto entregue em desconformidade com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

Ali



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9.2 A CONTRATADA declara que detém o comando e controle efetivos sobre a equipe de trabalho mínima alocada para a realização dos serviços técnicos profissionais objeto do presente contrato, descrita na Proposta Técnica, e que é responsável direta pela concepção, direção e gerenciamento dos serviços, possuindo a necessária e suficiente estrutura própria para executar os serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

Ali
d



12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3 A subcontratação total do objeto contratual, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

12.1.3.1 Admitem-se subcontratações parciais de atividades parciais que não constituam o núcleo do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO


15.1. É eleito o Foro de São Paulo - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº56.633/2015

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou

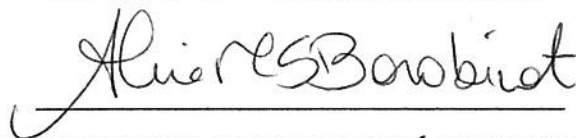
Ali



indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Para firmeza e validade do ora pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

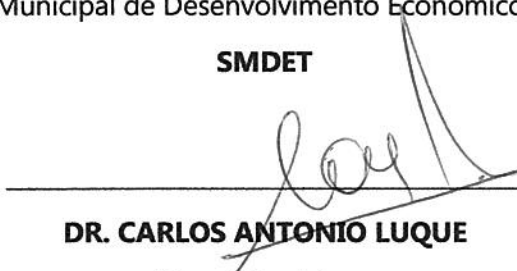
São Paulo, 03 de setembro de 2019.



ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABIOT

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

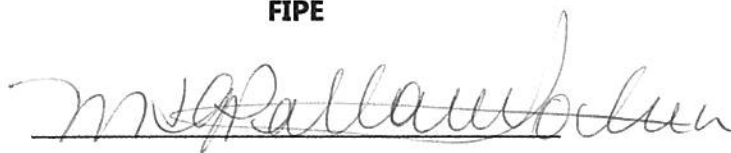
SMDET



DR. CARLOS ANTONIO LUQUE

Diretor Presidente

FIPE



MARIA HELENA GARCIA PALLARES

Diretora de Pesquisas

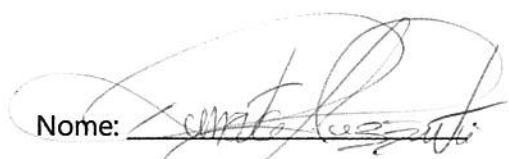
FIPE

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

RG: _____

CPF: _____

Nome:  _____

RG: **Renato Firmo Pezzuti** _____

RG.:48.674.744-X

CPF: **CPF:397.584.938-09** _____

Marisa S. Nery Silva
A.G.P.
R.R. de São Paulo
SMD/Contratos